



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

GABINETE DO PRESIDENTE

19/11/57

Of. N.º T

Em de de 1957

Autógrafo.

Deliberação n.º 126, de 29 de novembro de 1957

Art. 1.º - Ficam isentos de impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, todos aqueles que construírem, em nosso município, Hotéis de 1.ª classe e com capacidade para abrigarem no mínimo 50 (cinquenta) hóspedes.

Art. 2.º - Os interessados deverão se entender com o Sr. Prefeito Municipal, até 31 de dezembro de 1958, que é a data fixada para a execução desta lei.

Art. 3.º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 29 de novembro de 1957.

Sanciono
Cachoeiras de Macacu, 4 de
Dezembro de 1957

Rubem da Silva Costa
Presidente

Orlando Romão
Prefeito